

Populações tradicionais e conservação da biodiversidade: Uma relação contratual para manutenção dos territórios.

Francisco Araos Leiva y Rodrigo Rodrigues de Freitas.

Cita:

Francisco Araos Leiva y Rodrigo Rodrigues de Freitas (2010). *Populações tradicionais e conservação da biodiversidade: Uma relação contratual para manutenção dos territórios. VII Congreso Chileno de Antropología. Colegio de Antropólogos de Chile A. G, San Pedro de Atacama.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/vii.congreso.chileno.de.antropologia/42>

ARK: <https://n2t.net/ark:/13683/eYYc/2XC>

Populações tradicionais e conservação da biodiversidade: Uma relação contratual para manutenção dos territórios

Francisco Araos Leiva¹⁰³
Rodrigo Rodrigues de Freitas¹⁰⁴

RESUMO

A preocupação mundial pela conservação da biodiversidade tornou-se um discurso globalizado nas últimas décadas do século XX. As conferências mundiais do meio ambiente e desenvolvimento, a ação de grandes Ongs internacionais e os compromissos dos diferentes Estados nacionais, procuraram evitar a perda de espécies e ecossistemas. No nível local, as iniciativas de conservação tiveram que relacionar-se com as populações residentes gerando fortes clivagens naquelas sociedades. No Brasil, este processo foi acompanhado pelas reivindicações dos movimentos sociais sobre o controle territorial e os recursos naturais, que encontraram na conservação da biodiversidade uma oportunidade estratégica de colocar suas demandas. Este processo permitiu estabelecer ferramentas jurídicas e políticas para garantir a presença das populações locais e a conservação dos territórios por eles habitados.

Palavras chaves: conservação da biodiversidade, populações tradicionais, Brasil, ecologia política, políticas públicas.

ABSTRACT

The global concern for the conservation of biodiversity has become a global discourse in the last decades of the twentieth century. Global conferences on environment and development, the activities of large international NGOs and the commitments of several national states, sought to prevent the loss of species and ecosystems. Locally, conservation initiatives have had to relate with resident populations, generating strong divisions in those societies. In Brazil, this process was accompanied by claims of social movements in territorial control and natural resources, finding in the conservation of biodiversity an strategic opportunity to put their demands. This process allowed establishing legal and policy tools to ensure the presence of local populations and the conservation of their territories.

Key words: biodiversity conservation, traditional people, Brazil, political ecology, policies.

Introdução

¹⁰³ Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Brasil (NEPAM-IFCH-UNICAMP). Rua dos Flamboyants, 155 - Cidade Universitária Zeferino Vaz Campinas - CEP 13083-867 São Paulo, Brasil. franciscoaraos@gmail.com

¹⁰⁴ NEPAM-IFCH-UNICAMP. rodrigo.manejo@gmail.com

TOMO II – VII CONGRESO CHILENO DE ANTROPOLOGÍA
ANTROPOLOGÍA EN EL BICENTENARIO. RETROSPECTIVAS, INTERESES DEL
PRESENTE, APERTURAS

A relação entre grupos locais e conservação da biodiversidade tem sido entendida como um fenômeno sociopolítico gerado num contexto histórico específico produto do encontro das políticas de conservação com a emergência de novos movimentos sociais (Escobar 1998; Cunha e Almeida 2001; Little 2002; Ferreira *et al.* 2007). Este processo se deu principalmente em regiões de grande diversidade biológica e cultural e tomou a forma das demandas por autonomia territorial e controle sobre os recursos naturais. Na América do Sul as causas deste fenômeno são múltiplas e dependem do contexto socioambiental específico de cada região. No entanto, é possível desenhar uma trajetória comum a partir do desenvolvimento da conservação a nível mundial, sua aplicação no nível local e a emergência de movimentos sociais de reivindicação étnica (Escobar 1998).

No contexto da conservação da biodiversidade, a discussão gerada pela existência de populações residentes associadas a áreas protegidas originou a revisão das abordagens mais preservacionistas, promovendo modelos que reconheceram a presença de grupos locais em aqueles territórios e sua contribuição na manutenção da biodiversidade (Brandon *et al.* 1998). Por outro lado, o processo de expansão das fronteiras do mercado gerou fortes pressões sobre os territórios tradicionalmente ocupados por estes grupos sociais, originando um cenário político apropriado para o surgimento de movimentos locais que procurassem deter sua ocupação (Cunha e Almeida 2001).

A reivindicação política dos movimentos sociais encontrou na conservação da biodiversidade uma oportunidade estratégica de colocar suas demandas (Cunha e Almeida 2001). Este relacionamento levou-lhes a procurar em seus modos de vida modelos alternativos ao paradigma dominante da sociedade de consumo, identificando nas práticas de exploração dos recursos, nos conhecimentos ecológicos e nos sistemas de apropriação e manejo dos recursos naturais, os principais elementos para justificar uma diferenciação cultural (Little 2002). Desta forma, a associação entre conservação da biodiversidade, identidade cultural e controle dos recursos naturais transformou-se no eixo central da ecologia política destes movimentos sociais (Escobar 1998).

Esta abordagem permite entender o fenômeno como uma produção social desenvolvida no espaço local entre atores, discursos, instituições e recursos naturais (Ferreira *et al.* 2007). Assim como a arena ambiental local pode ser analisada como um espaço de interação política, na qual são colocados e apropriados discursos com a intenção de dirigir seus objetivos e ações para os fins dos diferentes grupos envolvidos.

Neste sentido, o objetivo deste artigo é debater a categoria jurídica de populações tradicionais no contexto da conservação da biodiversidade no Brasil. Para isso será primeiramente situado o debate entre populações locais e conservação da natureza no contexto da globalização. Posteriormente são discutidos três elementos estruturantes da categoria jurídica de populações tradicionais apontados por Diegues e Arruda (2001), sendo eles pobreza material, práticas conservacionistas e auto-determinação. Por fim será concordado com o argumento de Almeida e Carneiro da Cunha (2001), de que o conceito de populações tradicionais carrega consigo a noção de negociação contratual destas populações para assegurar seu território. Procura-se também discutir as repercussões deste

fenômeno no nível local e as possibilidades políticas que esta situação entrega às populações locais.

A evolução do debate entre populações locais e conservação da natureza

O termo populações locais será usado preferivelmente para designar os grupos sociais tratados pelo adjetivo tradicional, sendo remetido a este último quando em referência ao conceito jurídico objeto de discussão. Este tratamento que estamos dando a estas populações procura ser coerente com a argumentação que será desenvolvida e que tem como pano de fundo, relação com a modernidade e a categoria sociológica do risco presente em Beck (1992). A sociedade de risco em que vivemos apresenta duas lógicas centrais: 1) começa onde acaba a natureza (*wilderness*) e 2) começa onde acaba a tradição. A inovação da modernidade que é reforçada contra a predominância da tradição trata-se de um processo não-político de mudança social não-democrática sob o guarda-chuva do progresso e da racionalização. O progresso é muito mais do que uma ideologia, é a institucionalização de uma estrutura extra-parlamentar “normal” para a permanente mudança da sociedade. Ocorre que o *design* social para o consenso sobre o progresso na política tecnológica necessita de pré-condições que começam a ruir na sociedade pós-industrial. A modernização reflexiva produziu, pelo crescente interesse em uma nova cultura política, uma descrença na fórmula consensual de que o progresso tecnológico conduzia ao social. Assim, a moderna religião do progresso, não importa quão contraditório isto possa ser, teve sua era e ainda existe nas áreas onde suas promessas encontram condições que propiciam o seu preenchimento (Beck 1992).

O processo de integração das políticas de conservação e as demandas das populações locais explicam-se pelo próprio desenvolvimento da questão ambiental na segunda metade do século XX. A partir do reconhecimento dos limites dos recursos naturais e das fontes da sua escassez, propõem-se diversas ações para solucionar o problema. Algumas destacavam os efeitos socialmente desagregadores e ambientalmente insustentáveis do modo de vida industrial (Illich 1976), enquanto outros privilegiavam o rol normativo do Estado (Ophuls 1977). O cenário dos anos 1970 mostrava uma preocupação de caráter mundial, produto das contradições do modelo industrial de desenvolvimento que precisava de medidas radicais para mudar a trajetória de destruição anunciada.

No âmbito da conservação, o modelo procurava separar o crescimento econômico da preservação da natureza. A dicotomia era radical e os movimentos civis procuravam demonstrar que a poluição do ar, a degradação dos mares, a extinção das espécies e ao retrocesso das florestas era causado pela própria sociedade (Sachs 2000). A primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em Estocolmo no ano 1972, colocou estas preocupações no cenário mundial e deu conta das diferentes posições dos Estados e atores concorrentes.

A partir da década de 1980 com Relatório Brundtland da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, e especialmente, com a Conferência das Nações Unidas no Rio de Janeiro em 1992, começou a se gerar um consenso sobre a magnitude da crise dos ecossistemas e a necessidade de conjugar crescimento econômico e conservação da

TOMO II – VII CONGRESO CHILENO DE ANTROPOLOGÍA
ANTROPOLOGÍA EN EL BICENTENARIO. RETROSPECTIVAS, INTERESES DEL
PRESENTE, APERTURAS

biodiversidade na perspectiva do desenvolvimento sustentável (Sachs 2000). Foi também o momento em que a biodiversidade surgiu como um elemento chave na questão ambiental, propiciando um poder emergente que unificou interesses e atores num paradigma tecnocientífico. Governos, grandes Ongs internacionais e pesquisadores privilegiaram o papel da ciência na construção de parâmetros para avaliar as ameaças aos ecossistemas e gerar as possíveis soluções para reverter a perda da biodiversidade, construindo-se um aparato institucional de caráter mundial que “*organizou a produção de conhecimento e os tipos de poder, associando-lhes a estratégias e programas de ação*” (Escobar e Paulson 2005: 260). No entanto, e num caminho paralelo, a biodiversidade encontrou também nos novos movimentos sociais de caráter local um espaço de desenvolvimento para a produção de um discurso alternativo, baseado em racionalidades ecológicas divergentes do modelo dominante e na defesa de um projeto coletivo integrador (Leff 1995). É possível assinalar que o marco da ecologia política dos movimentos sociais locais em contextos da biodiversidade contém: i. a identificação de formas de conhecimento e apropriação do ecossistema diferente do modelo dicotômico ocidental (homem/natureza); ii. a relação da manutenção das dinâmicas e serviços ecossistêmicos com os modos de vida e práticas culturais das populações locais; iii. a emergência e defesa das identidades étnicas; iv. a integração de identidade cultural e biodiversidade no território e; v. a promoção de modos alternativos de desenvolvimento (Escobar e Paulson 2005).

Desta maneira, a reinterpretação do modelo dominante da conservação nos espaços locais pelas populações residentes -e uma extensa rede de atores associados- permitiu a constituição de categorias alternativas de conservação da biodiversidade que integraram às populações locais e outorgaram-lhes direitos a partir de figuras conceituais e jurídicas específicas. Neste contexto é que emerge a categoria de população tradicional no Brasil, no marco do Sistema Nacional de Unidades de Conservação no ano 2000 (SNUC).

Cabe destacar que a disseminação do que hoje é entendido por população tradicional no Brasil esteve associada a uma estratégia de enfrentamento às políticas neoliberais de expulsão destas populações dos seus territórios com a criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral (SNUC 2000).

Ao assinar a Convenção de Diversidade Biológica (CDB), os países membros reconheceram a estreita dependência de recursos biológicos das comunidades locais e populações indígenas. No seu artigo 8 j, as nações, em conformidade com a legislação nacional, devem respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas desses povos, incentivando a sua mais ampla aplicação, e encorajando a repartição justa e equitativa dos benefícios oriundos da utilização desses mesmos conhecimentos. O conceito de populações tradicionais foi disseminado em velocidade comparada ao conceito de biodiversidade que passou a incorporar a dimensão humana.

O primeiro esforço de estruturação de um arcabouço teórico oficial capaz de caracterizar as populações tradicionais brasileiras foi promovido por Diegues e Arruda (2001) em um livro do Programa Nacional de Conservação da Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, denominado “Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil”. Sumariamente, nesta publicação os autores fazem um resgate das principais disciplinas ocupadas com o tema

TOMO II – VII CONGRESO CHILENO DE ANTROPOLOGÍA
ANTROPOLOGÍA EN EL BICENTENARIO. RETROSPECTIVAS, INTERESES DEL
PRESENTE, APERTURAS

(Ecologia Cultural, Antropologia Ecológica e Etnociência), propõem uma conceituação de populações e comunidades tradicionais e descrevem os grupos de populações tradicionais indígenas e não-indígenas. Os últimos anos foram marcados pela crescente visibilidade política e social destas populações. O Brasil vem tendo um papel pioneiro na elaboração de políticas voltadas para as populações tradicionais, podendo ser citado o I Congresso Internacional de Etnobiologia (Belém 1988); a criação do Centro Nacional de Populações Tradicionais (CNPT) em 1992; a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais (2004), transformada em Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (2006) e a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT - Brasil 2007). Esse arranjo institucional reflete-se em políticas públicas transversais e contextualizadas às especificidades culturais destas populações, em especial nas áreas da saúde, da cultura, dos direitos humanos, da igualdade religiosa e racial, da segurança alimentar e nutricional e da educação. Além disso, as representações das populações tradicionais passaram ganhar mais espaço político com a participação em instâncias de controle social.

Pela legislação brasileira existe uma hierarquia de direitos às populações tradicionais, havendo maior direito às populações indígenas e quilombolas. Arruda (2005) argumenta que não se trata de negar benefícios às populações que foram historicamente espoliadas, como é o caso de índios e escravos, mas sim de incluir outras, também tradicionais, igualmente detentoras de direitos. Conforme Almeida e Carneiro da Cunha (2001) destacam, a partir da década de 90 as populações tradicionais passam a ter seu conhecimento sobre as complexas dinâmicas ecossistêmicas reconhecidas por um sistema de conservação globalmente concebido, e passam a ser parceiras e agentes na gestão de ações sobre os problemas ambientais.

Porém, apesar dos avanços no campo das políticas públicas, ressalta-se o insuficiente debate teórico em órbita do conceito de populações tradicionais, o que gera um edifício lógico de bases fracas. Ao diagnosticar esta carência, não é intenção deste artigo promover uma redução das conquistas realizadas por estes grupos sociais, mas de entender a real adequação conceitual com que estes grupos estão sendo tratados. As chamadas populações tradicionais estão sujeitas a diversas ameaças. Na maioria dos casos, habitam áreas de grande biodiversidade, que são alvos de políticas oficiais de preservação, cujo objetivo é proteger o meio ambiente e livrá-lo de qualquer interferência. Ao mesmo tempo, são locais onde, em geral, existem pressões desenvolvimentistas, expressas pela expansão do turismo de massas, grandes projetos de infra-estrutura, mineração, pesca predatória, exploração madeireira, expansão do agronegócio ou especulação imobiliária. Por fim, encontram-se reféns da dimensão não material, porém não menos violenta, caracterizada pelo caráter destradicionalizante da modernidade (Giddens 1991).

Elementos estruturantes da categoria jurídica populações tradicionais

Não existe definição universalmente aceita sobre populações tradicionais. A primeira tentativa de conceituar populações tradicionais no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC 2000) foi vetada em função de a sua amplitude incluir potencialmente

TOMO II – VII CONGRESO CHILENO DE ANTROPOLOGÍA
ANTROPOLOGÍA EN EL BICENTENARIO. RETROSPECTIVAS, INTERESES DEL
PRESENTE, APERTURAS

qualquer brasileiro não-urbano¹⁰⁵. Diegues e Arruda (2001:27) conceituam sociedades tradicionais como: “*grupos humanos diferenciados sob o ponto de vista cultural, que reproduzem historicamente seu modo de vida, de forma mais ou menos isolada, com base na cooperação social e relações próprias com a natureza*“. Os próprios autores reconhecem alguns problemas: (i) nem sempre as populações tradicionais não-indígena reconhecem-se pelos termos atribuídos; (ii) muitas destas populações vem decrescendo rapidamente em função da urbanização, migração, invasões de terras, etc, e; (iii) todas as culturas e sociedades tem uma “tradição”. A alteridade reivindicada para as populações tradicionais através de “traços culturais” próprios, lhes confere certo poder de negociação com o Estado, mas veda-lhes “*o caminho para qualquer transformação sociocultural posterior, inviabilizando seu devir como sociedades e culturas diferenciadas, com direitos específicos*” (Diegues e Arruda 2001: 27). Assim, é reconhecido pelos autores que a autenticidade cultural implícita no conceito pode conduzir a leituras que desconsiderem o dinamismo presente nas culturas das populações tradicionais e ser interpretado como sinônimo de imutabilidade. Ferreira e colaboradores (2007) assinalam que esta situação propiciou: “*políticas de conservação que favoreceram o conhecimento local na elaboração dos planos de manejo e propiciaram condições sociais e econômicas para a reprodução desses grupos, investindo no local empowerment, já que a diversidade biológica e herança das culturas tradicionais também devem ser preservadas*” (Ferreira et al. 2007: 23).

Se a recriação da tradição ocorre fora da civilização ocidental, ela aparece como carimbada pela não legitimação identitária. Está colocado o dilema das populações tradicionais: permanecerem como autênticos e, portanto, sem condições de autodeterminação, ou incorporarem na sua cultura elementos da modernidade, o que leva os seus direitos a serem contestados (Diegues e Arruda 2001).

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT - Brasil 2007) conceitua as populações tradicionais como: “*grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição*” (Brasil 2007). Entre os objetivos da PNPCT encontram-se expressos a garantia do território tradicional e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica, bem como o reconhecimento da auto-identificação.

Algumas características das populações tradicionais destacados por Diegues e Arruda (2001), parecem relevantes para pensar seu conceito, enquanto outras representam mais armadilhas do que indicativos de um caminho a ser percorrido. Estas características são basicamente as mesmas apresentadas por Diegues (1993) e que vem sendo amplamente utilizada para caracterizar populações tradicionais. Ferreira et al. (2007) utiliza de trabalhos anteriores para argumentar que a abordagem conceitual de Diegues para as populações

¹⁰⁵ O vetado inciso XV do Artigo 2º do Capítulo I lia: “*População Tradicional: Grupos humanos culturalmente diferenciados, vivendo há no mínimo, três gerações em um determinado ecossistema, historicamente reproduzindo seu modo de vida, em estreita dependência do meio natural para sua subsistência e utilizando os recursos naturais de forma sustentável*”.

TOMO II – VII CONGRESO CHILENO DE ANTROPOLOGÍA
ANTROPOLOGÍA EN EL BICENTENARIO. RETROSPECTIVAS, INTERESES DEL
PRESENTE, APERTURAS

tradicionais naturaliza os sujeitos sociais, além de ser politicamente excludente, pois restringe o direito à permanência nas áreas protegidas e à repartição dos benefícios da conservação da biodiversidade a um grupo específico e minoritário de residentes. Esta abordagem, segundo os autores, recoloca e aprofunda clivagens importantes entre os próprios grupos nativos, provocadas na maioria das vezes por disputas pré-existentes pelo poder no interior da comunidade.

A seguir serão discutidos a noção de pobreza material, práticas conservacionistas e auto-determinação que encontram-se presentes no trabalho de Diegues e Arruda (2001) e estruturam a categoria jurídica de populações tradicionais. Posteriormente será argumentado que o conceito de populações tradicionais carrega consigo a noção de negociação contratual destas populações para conquista e manutenção dos seus territórios.

Pobreza material: Iniciaremos com a crítica as características que favorecem uma associação direta destas com uma condição de pobreza material, a saber: fraco poder político, tecnologia simples e reduzida acumulação de capital. Nesse sentido, emerge a perspectiva de que estas culturas estão associadas ao modo de produção pré-capitalistas, de pequena produção mercantil. Este aspecto diferencia-se daquele que atribui importância das atividades de subsistência nas populações tradicionais, fato evidente que estes grupos estão mais imbuídos do conceito marxista de valor de uso em detrimento do valor de troca da natureza. Porém, para as populações tradicionais, a natureza e a força de trabalho representam algo sujeito a compra e venda, mas não somente. Se na década de 80 era a pobreza dessas populações a causadora da erosão de recursos e da tragédia ambiental, na medida em que esta passa a ser um caráter distintivo de sua alteridade, a falta de pobreza passa a comprometer seus direitos (Almeida e Carneiro de Cunha 2001).

Práticas conservacionistas: Outra característica controversa em Diegues e Arruda (2001: 25) é a noção de que existe uma dependência da relação de simbiose entre a natureza, os ciclos e os recursos naturais renováveis com os quais se constrói um modo de vida. Os autores afirmam que: *“um aspecto relevante na definição de culturas tradicionais é a existência de sistemas de manejo dos recursos naturais, marcados pelo respeito aos ciclos da natureza e pela sua exploração, observando-se a capacidade de recuperação das espécies de animais e plantas utilizadas”*.

Para Folke *et al.* (2008) em muitos casos, a proximidade e dependência direta da base de recursos fazem com que seja fácil filtrar e descartar práticas que são claramente insustentáveis, e esta conexão próxima com a natureza é uma propriedade de muitos sistemas nativos tradicionais. Os autores sublinham que estas práticas de manejo e mecanismos sociais não se desenvolveram porque estas comunidades locais foram incomumente compreensivas ou “nobres”. A principal razão é porque elas não estavam em uma situação de escolha. Não havia mercados de capitais ou mecanismos previdenciários que pudessem pagar por uma perda abrupta do fluxo de recursos. Assim como não havia equipamento técnico e nem infra-estrutura de combustível fóssil para bloquear distúrbios e mascarar a deterioração do ecossistema.

TOMO II – VII CONGRESO CHILENO DE ANTROPOLOGÍA
ANTROPOLOGÍA EN EL BICENTENARIO. RETROSPECTIVAS, INTERESES DEL
PRESENTE, APERTURAS

Se as populações tradicionais, enquanto habitantes de um mundo pré-moderno, possuem uma ética de conservação da natureza, esta não reflete a sua característica distintiva. Ainda que ocorra, em muitos casos, um uso pouco predatório dos recursos por parte destas populações, incorporar este elemento ao seu conceito pode conduzir a interpretações enviesadas. Por vezes estes são tidos como “bons selvagens ecológicos” (Carneiro da Cunha e Almeida 2000) no sentido Rousseauniano, sendo atribuído às suas práticas um sentido conservacionista. Por outro lado, preservacionistas permeados pelo ideário de *wilderness*, associado ao “Mito Moderno da Natureza Intocada” (Diegues 1993) atribuem a estas populações impactos demasiados destrutivos ao estágio climático dos ecossistemas naturais.

A possibilidade de utilizar recursos locais de forma sustentável é um atributo de qualquer grupo social disposto a internalizar a dimensão ecológica no seu modo de vida. Atribuir uma lógica ecológica as populações tradicionais no contexto moderno encontra uma miríade de exceções na verificação de casos empíricos de uso sustentável dos seus recursos naturais. Apesar da influência indígena, estas populações possuem orientação religiosa ocidental que se refletem nas suas práticas. Segundo Thomas (1988), os fundamentos teológicos ocidentais consideram o ser humano reinante sobre as demais criaturas, tendo poder divino para manejar o ambiente de acordo com o seu interesse. De acordo com esta ideologia, nenhum ser vivo existiria se não fosse para servir ao homem, pois a sua própria existência era condicionada a isso.

Independente de grupo social, para fins de conservação da natureza, o foco deve ser a análise do comportamento humano, partindo-se do princípio que situações de domínio da lógica individual sobre a coletiva conduzem a tragédia dos comuns (Hanna e Jentoft 1996). Segundo Carneiro da Cunha e Almeida (2001: 3): “*O que todos esses grupos possuem em comum é o fato de que tiveram pelo menos em parte uma história de baixo impacto ambiental e de que têm no presente interesse em manter ou em recuperar o controle sobre o território que exploram. Mas acima de tudo, estão dispostos a uma negociação: em troca do controle sobre o território, comprometem-se a prestar serviços ambientais*”. Esta negociação deriva de um neoconservacionismo em face às mudanças culturais ocorridas nas últimas duas ou três décadas.

Autodeterminação: Diegues e Arruda (2001) também incluem “*a identificação por outros de pertencer a uma cultura distinta*” como uma característica das populações tradicionais. Almudi e Kalikoski (2009: 3), após debaterem exaustivamente se os pescadores que habitam o Parque Nacional da Lagoa do Peixe (RS) eram ou não populações tradicionais, chegam a seguinte conclusão: “*independente de serem ou não uma população tradicional, argumentamos que os pescadores da Lagoa do Peixe tenham o direito de autodeterminação, tendo a possibilidade de explorar de maneira sustentável, e regulada pelos órgãos responsáveis, o ambiente que têm historicamente habitado e utilizado*”. Está expresso no artigo 5º da Declaração Universal de Direitos dos Povos que: “*Todo povo tem o direito imprescritível e inalienável a autodeterminação. Ela determina seu status político com toda a liberdade e nenhuma ingerência externa*”. Este princípio se relaciona ao direito das populações de determinar suas próprias prioridades e ter poder de negociação em decisões que impactem seu futuro. O grupo social que se auto-define e se reconhece como

TOMO II – VII CONGRESO CHILENO DE ANTROPOLOGÍA
ANTROPOLOGÍA EN EL BICENTENARIO. RETROSPECTIVAS, INTERESES DEL
PRESENTE, APERTURAS

“população tradicional” para propostas de negociação, são aqueles que, por trás do uso sustentável da natureza, encontra um auto-compromisso com os objetivos de desenvolvimento sustentável (Carneiro da Cunha e Almeida 2000).

Assim, posições mais coerentes na literatura sobre auto-determinação, enfatizam que ela pode funcionar como fonte de alteridade para aumentar o poder destes grupos em negociações assimétricas. Conforme argumenta Bruno Latour, joga-se com a identidade, ou seja, os atores assumem diferentes identidades de acordo com o momento e o interesse do grupo social. Pode-se ser mulher, caçara, agricultora, mãe, pescadora artesanal e assentada da reforma agrária ao mesmo tempo. Os mecanismos de representação de classe em instâncias de controle social favorecem a multiplicação de identidades, sem modificar substancialmente as relações de poder no nível local.

Em pesquisa conduzida por Ferreira *et al.* (2007) no Parque Nacional do Jaú e na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, os autores verificaram que as vitórias de movimentos sociais e grupos de pressão acabaram ideologizando o debate científico, impedindo o reconhecimento de que a tradição não é adequada como categoria analítica para compreender o processo decisório sobre restrições ao uso ou controle sobre o acesso aos recursos naturais. A representação em tipos de identidade só teve sentido quando usada como opção estratégica, em face de uma situação política de negação de direitos.

Territórios e populações tradicionais: um contrato para a conservação da biodiversidade

Sobre o conflito propiciado pelo controle territorial e a apropriação dos recursos naturais ali encontrados, Escobar (1998) assinala que: “*A emergência de movimentos sociais que integram discursos sobre a biodiversidade como parte de sua estratégia é recente. Em muitos casos, a preocupação com a biodiversidade tem seguido a partir de ampla luta pelo controle territorial. Assim, os movimentos sociais aqui considerados são aqueles que, explicitamente, tentam construir uma estratégia política para a defesa do território, a cultura e a identidade, ligada a determinados lugares e territórios*” (Escobar 1998: 61).

No Brasil este processo tem sido analisado por diversos autores (Diegues 2000; Cunha e Almeida 2001; Little 2002; Ferreira *et al.* 2007) e caracterizado sob a perspectiva da reivindicação territorial, que encontrou na conservação da biodiversidade uma estratégia política para colocar suas demandas. Especificamente no caso dos Seringueiros e as Reservas Extrativistas, Carneiro da Cunha e Almeida (2001) assinalam: “*A aliança conservacionista foi assim uma estratégia. E criar as Reservas extrativistas foi uma escolha tática. Dizer que a aliança conservacionista foi uma estratégia, porém, não quer dizer que ela fosse uma mentira, quer em substância, quer em projeto. Quanto à substância, os seringueiros de fato estavam protegendo a biodiversidade*” (Carneiro da Cunha e Almeida 2001: 20). Este argumento baseava-se principalmente no reconhecimento do papel das formas de apropriação e exploração das populações locais na manutenção da biodiversidade e em sua consideração como atores relevantes nos programas de desenvolvimento e conservação.

TOMO II – VII CONGRESO CHILENO DE ANTROPOLOGÍA
ANTROPOLOGÍA EN EL BICENTENARIO. RETROSPECTIVAS, INTERESES DEL
PRESENTE, APERTURAS

A noção de território onde o grupo social se reproduz econômica e socialmente, bem como a ocupação do território por várias gerações, também são características das populações tradicionais apontadas por Diegues e Arruda (2001). No sentido mais literal, o termo “tradicional” implica uma longa residência em determinada área (Colchester 1997). A manutenção e a garantia do território constituem a essência destes grupos pré-modernos vestirem-se do conceito de tradicional. Não foi somente o direito a propriedade da terra que os seringueiros conseguiram com as Reservas Extrativistas, foi um modelo de reforma agrária diferenciado e adequado ao modo de vida na floresta.

Segundo Little (2002) o conceito de populações tradicionais deve ser analisado a partir do fundamento empírico da sua dimensão fundiária. São sugeridos 3 elementos para a análise: 1) regime de propriedade comum; 2) sentido de pertencimento a um lugar específico e; 3) profundidade histórica da ocupação guardada na memória coletiva. A territorialidade é definida pelo autor “*como o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico*” (Little 2002: 3). Assim mesmo, assinala que: “*A existência de outros territórios dentro de um Estado-nação, representa um desafio para a ideologia territorial do Estado, particularmente para sua noção de soberania. Esse ponto de vista representa uma das razões pela qual o Estado brasileiro teve e tem dificuldade em reconhecer os territórios sociais dos povos tradicionais como parte da sua problemática fundiária. Ao mesmo tempo, a hegemonia territorial do Estado-nação requer que os outros territórios que existem no seu seio sejam tratados na sua relação com este*”. (ibid.: 6).

Os territórios dos povos tradicionais se fundamentam em séculos de ocupação efetiva, o que fornece um peso histórico às suas reivindicações territoriais. Estas reivindicações estão associadas ao reconhecimento formal, por parte do Estado, das áreas de ocupação e uso por estas populações, as quais não são necessariamente terras, podendo ser trechos de rios ou áreas marinhas. Por fim, é salutar que se evidencie a relação carnal entre os territórios e as populações tradicionais como mecanismo contratual de uma política de cunho sócio-ecológico. Trata-se de uma forma diferenciada de planejar políticas públicas de transferência de direitos de propriedade a grupos sociais que necessitam da natureza como base material para realizarem suas práticas culturais. As Reservas Extrativistas são um exemplo que expressa esse tipo de contrato social, onde temos pelo lado das populações locais, o território e, pelo lado do Estado, enquanto coletividade, a conservação da natureza, o bem-estar do seu povo e a contensão do êxodo para as cidades.

Ainda em relação ao processo que resultou na criação das Reservas Extrativistas, houve um exemplo emblemático de parceria estratégica entre ambientalistas e o movimento dos seringueiros. As parcerias entre o movimento ambientalista e os grupos sociais locais fornecem a estes últimos atores um caráter globalizante em relação a sua ação política. Para Yearley (1996), as questões ambientais, como a poluição e a camada de ozônio, vem sendo apresentadas em termos da globalização. Questões ambientais tornam-se mais significativas quando descritas como questões ambientais globais. Enquanto muitos autores vêem a globalização da produção, da mídia e da cultura popular, o ambientalismo conduz a análise destes termos. Nesse sentido, o ambientalismo certamente é um excelente candidato para uma ideologia global e um movimento globalizante (Yearley 1996). Populações locais

TOMO II – VII CONGRESO CHILENO DE ANTROPOLOGÍA
ANTROPOLOGÍA EN EL BICENTENARIO. RETROSPECTIVAS, INTERESES DEL
PRESENTE, APERTURAS

indígenas e não-indígenas da Amazônia ainda são mais globalizadas em suas relações do que os demais grupos no Brasil, em função do interesse mundial pela conservação da maior Floresta Tropical do planeta. Assim, dialeticamente ao distanciamento das relações sociais vivenciadas na modernidade, como parte do mesmo processo, vem ocorrendo o fortalecimento de movimentos pela autonomia local e pela identidade cultural regional.

Desta forma, processos de caráter mundial conseguem ser apropriados no nível local modificando seus fins e procedimentos. A integração das populações tradicionais no Brasil mostra uma das possibilidades abertas na América do Sul, tornando a análise dos diversos arranjos institucionais na região um objetivo transversal de pesquisa.

Considerações finais

A essa altura uma indagação pertinente ao tema seria o quanto que o conceito de população tradicional auxilia este grupo humano a se emancipar socialmente? Ou se categorias utilizadas para conceituar as populações tradicionais não estão distanciando-as dos males modernos, sem contanto lhes brindar com as benesses da modernidade? Estariam estes povos tradicionais transcendendo de uma dominação baseada na autoridade para uma dominação de mercado? (Weber 1979).

Este artigo procurou debater a categoria jurídica de populações tradicionais no contexto do caráter destradicionalizante presente na modernidade (Giddens 1991). Oferecemos alguns elementos sobre a construção histórica do debate entre populações locais e conservação da natureza no cenário das conferências internacionais, bem como o pioneirismo do Brasil no debate e na proposição de políticas para estes grupos sociais. Posteriormente centramos o cerne da nossa discussão sobre três elementos estruturantes da categoria jurídica populações tradicionais no Brasil sugeridos por Diegues e Arruda (2001), sendo eles pobreza material, práticas conservacionistas e auto-determinação. Finalmente, argumentamos que o conceito de populações tradicionais serve para fins de uma relação contratual entre conservar a biodiversidade dos seus territórios tradicionais.

Conforme destacamos a modernidade possui um duplo movimento de distanciamento das relações sociais e fortalecimento de movimentos pela autonomia local e pela identidade cultural. Certamente, a categoria jurídica de populações tradicionais tem repercutido no resgate às práticas culturais dos grupos sociais tidos como tradicionais. Associado a este fato existe no Brasil uma cultura preservacionista que vem restringindo práticas de uso dos recursos naturais por estas populações. Nossa percepção, no entanto, é de que esta situação tende a sofrer uma reviravolta, uma vez que tanto a biodiversidade, quanto os grupos sociais associados vem sofrendo, nos últimos anos, uma forte ameaça do modelo desenvolvimentista adotado pelo Brasil. Isso abre novas perspectivas para a pesquisa científica e uma oportunidade para renovar o debate sobre populações tradicionais e conservação da biodiversidade.

Agradecimientos

TOMO II – VII CONGRESO CHILENO DE ANTROPOLOGÍA
ANTROPOLOGÍA EN EL BICENTENARIO. RETROSPECTIVAS, INTERESES DEL
PRESENTE, APERTURAS

Agradecemos o Programa de Capital Humano Avanzado. Becas Chile. Comisión Nacional de Investigación Científica y Tecnológica CONICYT-Chile. Programa CAPES - Ciências do Mar. Brasil. Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais - Universidade Estadual de Campinas (NEPAM-UNICAMP). Centro de Desarrollo Sustentable de Pichilemu. Allan Yu Iwama Mello.

Referencias citadas

ALMEIDA, M.W.B. y M. CARNEIRO DA CUNHA, 2001. Global Environmental Change and Traditional Populations. En *Human Dimensions of Global Environmental Change: Brazilian Perspectives*, D.J. Hogan y M.T. Tolmasquim M.T. (Eds.). Academia Brasileira de Ciências, Rio de Janeiro.

ALMUDI, T. y D. C. KALIKOSKI, 2009. Homem e “natureza” em um parque nacional do sul do Brasil: meios de vida e conflitos nos arredores da Lagoa do Peixe. *Desenvolvimento e Meio Ambiente* 20: 1-12.

ARRUDA, R. S. V., 2000. “Populações Tradicionais” e a Proteção dos Recursos Naturais em Unidades de Conservação. En *Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos*, A. C. Diegues (Ed.). Hucitec, São Paulo.

BECK, U., 1992. *Risk Society: towards a new modernity*. Sage publications, London.

BRANDON, K., K. REDFORD y S. SANDERSON, 1998. *Parks in Peril. People, Politics, and Protected Areas*. The Nature Conservancy. Island Press. Washington.

BRASIL, 2007. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais. *Decreto 6.040 de fevereiro de 2007*.

CARNEIRO DA CUNHA, M. y M.W.B. ALMEIDA, 2001. Populações Indígenas, Povos Tradicionais e Conservação na Amazônia. En *Biodiversidade na Amazônia Brasileira. Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios*. J. P. R. Capobianco *et al.* (Eds.), pp. 184-193. Instituto Socioambiental e Estação Liberdade. São Paulo.

CARNEIRO DA CUNHA, M. y M.W.B. ALMEIDA, 2000. Indigenous people, traditional people and conservation in the Amazon. *Daedalus/Journal of the American Academy of Arts and Science*. 129(2): 315-338.

COLCHESTER, M, 1997. *Guyana's fragile frontier: loggers, miners and forest peoples*. United Kingdom: Latin America Bureau. World Rainforest Movement. London.

DANTAS, S., 2005. Entrevista acessada 14 de junho de 2010 em: <http://www.reporterbrasil.org.br/exibe.php?id=55>.

TOMO II – VII CONGRESO CHILENO DE ANTROPOLOGÍA
ANTROPOLOGÍA EN EL BICENTENARIO. RETROSPECTIVAS, INTERESES DEL
PRESENTE, APERTURAS

DIEGUES, A.C. y R.S.V. ARRUDA, 2001. *Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil*. MMA, Brasília.

DIEGUES, A.C., 2000. *Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos*. Hucitec, São Paulo.

DIEGUES, A.C., 1993. *O mito moderno da natureza intocada: populações tradicionais em unidades de conservação*. NUPAUB/USP, São Paulo.

ESCOBAR, A. y S. PAULSON, 2005. The Emergence of Collective Ethnic Identities and Alternative Political Ecologies in the Colombian Pacific Rainforest. En *Political Ecology across Spaces, Scales, and Social Groups*. S. Paulson y L. Gezon (Eds.), pp. 257–277. Rutgers University Press, New Jersey.

ESCOBAR, A., 1998. Whose Knowledge, Whose Nature? Biodiversity, Conservation, and the Political Ecology of Social Movements. *Journal of Political Ecology*, vol. 5:53-82.

FERREIRA, L., S. DE CAMPOS, E. CREADO, A. MENDES y C. CAROPRESO, 2007. Encontro das Águas: Dinâmicas Sociais e Biodiversidade na Amazônia Brasileira. *Teoria & Pesquisa* 50: 15-37.

FOLKE, C., L. PRITCHARD, F. BERKES, J. COLDING y U. SVEDIN, 2008. The problem of fit between ecosystems and institutions. IHDP Working Paper No. 2. International Human Dimensions Program on Global Environmental Change, Bonn, Germany. Available online at: <http://www.ihdp.uni-bonn.de/html/publications/workingpaper/wp02m.htm>.

GIDDENS, A., 1991. *As conseqüências da Modernidade*. Editora Unesp, São Paulo.

HANNA, S. y S. JENTOFT, 1996. Human use of the Natural Environment: An Overview of Social and Economic Dimensions. En *Rights to Nature: Ecological, Economic, Cultural, and Political Principles of Institutions for the Environment*, S.S. Hanna, C. Folke y K. Mäler (Eds.), pp. 35-55. Island Press, Washington D.C.

ILLICH, I., 1975. *A convivencialidade*. Publicações Europa-América, Lisboa.

LEEF, E., 1995. *Green Production: Toward an Environmental Rationality*. Guilford, New York.

LITTLE, P.E., 2002. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: Por uma antropologia da territorialidade. *Série Antropologia*, pp. 1-32. UnB, Brasília.

OPHULS, W., 1977, *Ecology and Politics of Scarcity*. W. H. Freeman and Company, San Francisco.

TOMO II – VII CONGRESO CHILENO DE ANTROPOLOGÍA
ANTROPOLOGÍA EN EL BICENTENARIO. RETROSPECTIVAS, INTERESES DEL
PRESENTE, APERTURAS

SACHS, W., 1997. Sustainable Development. En *The International Handbook of Environmental Sociology*, M. Redclift y G. Woodgate (Eds.), pp. 71-82. Edward Elgar Publishing. Cheltenham UK.

SNUC, 2000. Sistema Nacional de Unidades de Conservação. *Lei 9.985/00*.

THOMAS, K., 1988. *O homem e o mundo natural: mudanças de atitude em relação às plantas e aos animais (1500-1800)*. Companhia das Letras, São Paulo.

THOMPSON, E. P., 1987. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*. Paz e Terra.

WEBER, M., 1979. A dominação. En *Política e Sociedade*, F.H. Cardoso y C.E. Martins (Orgs.), pp. 9-20. Companhia Editora Nacional, São Paulo.

YEARLEY, S., 1996. *Sociology, Environmentalism, Globalization*. Sage Publications, London.